LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 42 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
(Autógrafo Complementar nº 03/2026, Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, Mensagem Complementar nº 06/2026)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 1.771, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 (...)
(...)
X - Hora-aula: unidade de tempo destinada às atividades de interação do docente com os educandos, com duração determinada para cada período.
(...)" **(NR)**

Art. 2º O art. 31, da Lei Municipal nº 1.771, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os ocupantes de cargos docentes serão enquadrados, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, em uma das jornadas a seguir especificadas, com duração do trabalho semanal na seguinte conformidade:

I – Jornada I: constituída por 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas-aula e 7 (sete) horas-atividade;
II – Jornada II: constituída por 31 (trinta e uma) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 11 (onze) horas-atividade;
III – Jornada III: constituída por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas-aula e 14 (quatorze) horas-atividade.

§ 1º A jornada semanal de trabalho do docente será constituída de horas-aula e horas-atividade, na proporção estabelecida neste artigo, não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º Da carga horária semanal, no máximo 2/3 (dois terços) serão destinados às horas-aula.

§ 3º Do total de horas-atividade de cada servidor, 50% (cinquenta por cento) deverão compreender atividades desenvolvidas de forma coletiva, admitindo-se o cumprimento individual apenas em caráter extraordinário, devendo ser realizadas na unidade escolar ou em locais previamente estabelecidos pela SME.**" (NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2027.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 3 de novembro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.